

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.486/2025

Ementa: Dá denominação da Praça que menciona e dá outras providências.

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.486/2025**, de autoria do Vereador Anisio Clemente Filho, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto:</p> <p>Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: Dispõe sobre o reconhecimento do prato “Angu a Baiana” como patrimônio cultural imaterial do município de Nova Lima e dá outras providências.</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

O presente projeto de lei tem por finalidade, reconhecer oficialmente o “Angu à Baiana” como patrimônio cultural e imaterial do município de Nova Lima, dada sua relevância histórica e cultural para cidade. Ao reconhecer o prato como Patrimônio Cultural e Imaterial, o município de Nova Lima contribui para valorização e preservação dessa tradição. Ademais essa medida pode ajudar a fomentar o turismo gastronômico e fortalecer o setor de bares e restaurantes da cidade.

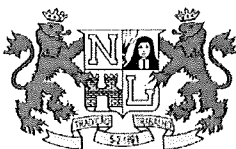
Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2486/2025



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta nenhuma violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2486/2025

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2486/2025

3ª. Conclusão:

E, após análise, esta relatoria manifesta pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o Parecer, S.M.J.



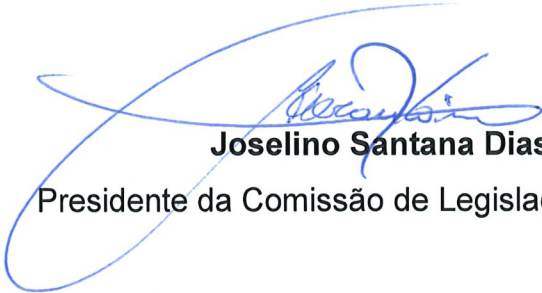
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 21 de fevereiro de 2025.



Cláudio José de Deus
Designado Relator Ad Hoc

De acordo:



Joselino Santana Dias
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Viviane Gomes de Matos
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.486/2025

Ementa: “Dispõe sob o reconhecimento do prato "Angu à Baiana" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Lima e da outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Serviços Públicos para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.486/2025**, de autoria do Vereador Anísio Clemente Filho, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

O projeto proposto pelo Vereador Anísio Clemente Filho, tem como objetivo reconhecer o prato "Angu à Baiana" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Lima. O prato, tradicionalmente servido nas noites de segunda-feira em bares e restaurantes locais, é considerado uma expressão significativa da cultura gastronômica da cidade. O projeto visa preservar, valorizar e divulgar essa tradição, incentivando sua continuidade e promovendo o turismo e a identidade cultural de Nova Lima.

O projeto prevê que o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, possa fomentar eventos, festivais e atividades que incentivem a manutenção e a difusão dessa tradição gastronômica.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Do Mérito.

A proposta visa preservar e valorizar uma tradição gastronômica que já está enraizada na cultura local, contribuindo para a identidade da cidade e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No aspecto legal, o mérito do projeto está alinhado com legislações federais, estaduais e municipais. Esse tipo de reconhecimento é visto em outras cidades mineiras e do Brasil, onde pratos típicos já foram elevados à condição de patrimônio cultural. Por exemplo, em Minas Gerais, o pão de queijo e o tutu à mineira são amplamente reconhecidos como expressões da cultura gastronômica do estado, sendo valorizados não apenas pelos moradores locais, mas também por turistas. Outro exemplo é o acarajé, na Bahia, que foi reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Esses casos demonstram como a valorização de pratos típicos pode fortalecer a identidade cultural de uma região e promover o turismo. O reconhecimento do "Angu à Baiana" como patrimônio cultural pode trazer benefícios econômicos para Nova Lima. A valorização do prato pode atrair turistas interessados em experimentar a culinária local, impulsionando o turismo gastronômico. Além disso, a promoção de eventos e festivais relacionados ao prato pode movimentar o setor de bares e restaurantes, gerando empregos e renda para a comunidade.

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de fevereiro de 2025.

Presidente: Vereador Josélinho Santana Dias

Relator: Vereador Cláudio José de Deus

De acordo:

Álvaro Alonso Pérez Morais de Azevedo
Membro da Comissão Permanente



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Referência: Projeto de Lei n 2.486/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO PRATO "ANGU À BAIANA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Participação Popular para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.486/2025**, de autoria do Vereador **ANÍSIO CLEMENTE FILHO** cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto:</p> <p>O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente o prato denominado "Angu à Baiana" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Lima, dada sua relevância histórica, cultural e gastronômica para a cidade.</p>
<p>I-Do Mérito.</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

A proposta do Projeto de lei é Meritória e merece atenção, pois busca preservar uma tradição que faz parte da identidade cultural do município. O "Angu à Baiana" transcende a gastronomia e se insere no contexto social e histórico de Nova Lima, sendo um elemento agregador da comunidade local. Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial permite a valorização e a difusão dessa tradição, contribuindo para a identidade da cidade e para a sua promoção turística e econômica

II- Da Fundamentação Legal.

O reconhecimento de bens culturais imateriais visa à preservação de práticas, conhecimentos e expressões que possuem relevância para a identidade de uma comunidade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, §1º, estabelece que "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

O Estatuto do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais também resguarda a proteção de bens culturais de interesse histórico e artístico, garantindo a preservação do patrimônio local e regional.

III-Conclusão

Diante da relevância da preservação e apropriação do prato popularmente conhecido como "Angu à Baiana" e do valor imaterial que o mesmo possui para a sociedade novalimense, espera-se que tal medida contribua para a preservação e difusão da tradição culinária local,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

fortalecendo a identidade cultural do município e promovendo o turismo gastronômico.

Por todo exposto, com amparo no ordenamento jurídico vigente, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.486/2025** considerando o referido prato como patrimônio imaterial da Cidade de Nova Lima.

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 27 de fevereiro de de 2025.

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Relator da Comissão Permanente de Participação Popular

Adilson Moraes Braga (Taioba)
Presidente da Comissão Permanente de Participação Popular

Nilton da Cruz Oliveira (Nilton do Água Limpa)
Vice- Presidente da Comissão Permanente de Participação Popular